



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		Semestre	
Astrês séries . . .	Ano 360\$	200\$	
A 1.ª série . . .	140\$	80\$	
A 2.ª série . . .	120\$	70\$	
A 3.ª série . . .	120\$	70\$	

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4350 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Decreto-Lei n.º 41 878:

Eleva à categoria de embaixada a missão diplomática de Portugal em Karachi.

### Ministério do Ultramar:

#### Portaria n.º 16 877:

Reforça várias verbas das tabelas de despesa ordinária em vigor nas províncias ultramarinas de Timor, Moçambique e Guiné e abre um crédito na província de Angola destinado a estudos agrícolas.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

### Portaria n.º 16 877

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Timor:

#### CAPITULO 10.º

##### Encargos gerais

Artigo 252.º «Deslocações do pessoal»:	
N.º 2), alínea a) «Ajudas de custo inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole» . . . . .	18.750\$00
N.º 4), alínea a) «Passagens de ou para o exterior — Por motivo de licença graciosa — A pagar na metrópole» . . . . .	156.250\$00
	<u>175.000\$00</u>

tomando como contrapartida as disponibilidades a seguir indicadas da mesma tabela de despesa:

#### CAPITULO 4.º

##### Polícia Internacional e de Defesa do Estado

Artigo 120.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos» . . . . .	21.275\$00
--	------------

##### Serviços de saúde e higiene

Artigo 135.º, n.º 2) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal contratado» . . . . .	18.450\$00
--	------------

#### CAPITULO 7.º

##### Serviços de economia

Artigo 174.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos» . . . . .	20.200\$00
--	------------

##### Serviços de obras públicas

##### Comunicações e transportes

Artigo 182.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos» . . . . .	12.400\$00
--	------------

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Decreto-Lei n.º 41 878

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A missão diplomática de Portugal em Karachi é elevada à categoria de embaixada.

§ único. As despesas de representação da embaixada criada pelo presente decreto-lei serão inscritas no orçamento para 1959 e as que hajam de ser pagas no corrente ano económico sê-lo-ão por força das verbas inscritas na alínea b) do n.º 1) do artigo 25.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor para a legação ora extinta.

Art. 2.º O Ministro dos Negócios Estrangeiros fará publicar até 31 de Dezembro de 1958 uma nova lista das missões diplomáticas e dos consulados de carreira e um novo quadro geral dos corpos diplomático e consular, do pessoal adjunto e do pessoal privativo da Secretaria de Estado, com as alterações introduzidas até à data de tal publicação.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Setembro de 1958. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — José Pires Cardoso — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.